



**DECRETO Nº 199, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2020, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 71, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17, DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica incluído o inciso III ao art. 1º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 2º [...]

III – Em caso da concessão de Mestrado ou Doutorado Profissional, o afastamento citado nos incisos I e II se dará somente nos dias de aula presencial de acordo com a grade curricular e cronograma das disciplinas ofertadas em cada semestre, devendo o servidor comunicar com antecedência mínima de 30 dias, o cronograma dos semestres subsequentes.”

**Art. 2º** Fica incluído o inciso IX ao art. 2º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]





IX – cópia do Edital do Processo Seletivo de Mestrado ou Doutorado seja eles acadêmico ou profissional do qual o professor se inscreveu;

**Art. 3º** O art. 7º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Após abertura do processo, o mesmo será encaminhado ao SEME/Gabinete para acolhimento e encaminhamentos necessários.

§1º Após o acolhimento, o processo será tramitado da seguinte forma:

I – à Subsecretaria Administrativa/Gerência Administrativa para análise da ficha funcional, análise de assiduidade, relação de licenças, afastamentos e situação funcional do (a) servidor (a);

II - à Subsecretaria Pedagógica/Gerência de Ensino, para analisar e emitir parecer acerca do pleito e real interesse para o ensino oficial municipal;

III - à SEME/Gabinete do (a) Secretário (a) para acolhimento do deferimento ou arquivo, caso seja indeferido, e;

IV – À SEMGO para os procedimentos administrativos, publicação e registros em ficha funcional.

§ 2º Após a publicação do ato de concessão da licença e realização dos registros no currículo funcional pela SEMGO, o processo deverá ser remetido à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE.

§ 3º A SEME efetuará o acompanhamento da licença, monitorando e efetivando os registros que forem necessários.

§ 4º No término do curso o servidor deverá apresentar Declaração de Conclusão de Curso e Ata de Defesa da Dissertação ou Tese à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE que remeterá o processo à SEMGO para os devidos registro no dossiê do servidor. Os autos deverão ser devolvidos à SEME para os procedimentos citados no Inciso III do Art. 14 deste Decreto.





**Art. 4º** Fica incluído o parágrafo 5º ao art. 8º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 8º A autorização para o servidor participar de curso, conforme previsto neste Decreto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, após instrução do processo pelos órgãos competentes.

[...]

§ 5º Fica como condicionante para o afastamento com ônus, a apresentação de declaração do curso de que o aluno não é detentor de bolsa de mestrado ou doutorado, ou que recebe pagamento de custeio pela CAPES, FAPES, ou outras instituições de fomento à pesquisa científica.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso III do art. 14 do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

III - 01 (um) exemplar encadernado ou cópia em PDF da dissertação ou da tese, que será arquivado ao processo do servidor e ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de setembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 25 de setembro de 2023

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º A Bandeira Nacional Brasileira constitui o símbolo previsto na Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

§ 5º A Bandeira do Estado do Espírito Santo constitui o símbolo previsto no Decreto-Lei Estadual do Espírito Santo nº 16.618, de 24 de julho de 1947.

§ 6º A Bandeira do Município de Cariacica constitui o símbolo previsto na Lei nº 2.310, de 21 de janeiro de 1992.1.377, de 01 de janeiro de 2009.

§ 7º O Hino Oficial do Município de Cariacica constitui o conjunto letra e música prevista no Anexo Único da Lei nº 6.026, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica obrigatório o ensino do desenho e do significado das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, bem como do cântico e da interpretação da letra dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º São objetivos da presente Lei, dentre outros:

I - conhecimento dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, de seus significados e histórias;

II - valorização dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, como símbolos oficiais;

III - incentivo, no ambiente escolar, do sentimento coletivo de respeito, honra e amor à Pátria, ao Estado e ao Município;

IV - compreensão de postura, respeito e comportamentos adequados diante da solenidade de canto dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e do hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, e diante de quaisquer outros símbolos oficiais.

Art. 4º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dotará os estabelecimentos de ensino público das condições materiais necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica, 22 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.521, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO DISCO DE VINIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal oficial de eventos, o "Dia Municipal do Disco de Vinil", que será comemorado anualmente no dia 12 de agosto de cada ano.

Art. 2º Constituem objetivos do Dia Municipal do Disco de Vinil:

I - expor, trocar e difundir conhecimentos sobre a história e memórias do Disco de Vinil, dentro de um âmbito cultural entre seus colecionadores e fomentar programação e realização de campanhas educativas de difusão da cultura, exposições, pesquisas, publicações, reuniões entre os colecionadores e a comunidade.

Art. 3º VETADO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica, 22 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 199, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2020, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 71, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17, DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

D E C R E T A



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao art. 1º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 2º [...]

III – Em caso da concessão de Mestrado ou Doutorado Profissional, o afastamento citado nos incisos I e II se dará somente nos dias de aula presencial de acordo com a grade curricular e cronograma das disciplinas ofertadas em cada semestre, devendo o servidor comunicar com antecedência mínima de 30 dias, o cronograma dos semestres subsequentes.”

Art. 2º Fica incluído o inciso IX ao art. 2º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IX – cópia do Edital do Processo Seletivo de Mestrado ou Doutorado seja eles acadêmico ou profissional do qual o professor se inscreveu;

Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Após abertura do processo, o mesmo será encaminhado ao SEME/Gabinete para acolhimento e encaminhamentos necessários.

§1º Após o acolhimento, o processo será tramitado da seguinte forma:

I – à Subsecretaria Administrativa/Gerência Administrativa para análise da ficha funcional, análise de assiduidade, relação de licenças, afastamentos e situação funcional do (a) servidor (a);

II - à Subsecretaria Pedagógica/Gerência de Ensino, para analisar e emitir parecer acerca do pleito e real interesse para o ensino oficial municipal;

III - à SEME/Gabinete do (a) Secretário (a) para acolhimento do deferimento ou arquivo, caso seja indeferido, e;

IV – À SEMGO para os procedimentos administrativos, publicação e registros em ficha funcional.

§ 2º Após a publicação do ato de concessão da licença e realização dos registros no currículo funcional pela SEMGO, o processo deverá ser remetido à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE.

§ 3º A SEME efetuará o acompanhamento da licença, monitorando e efetivando os registros que forem necessários.

§ 4º No término do curso o servidor deverá apresentar Declaração de Conclusão de Curso e Ata de Defesa da Dissertação ou Tese à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE que remeterá o processo à SEMGO para os devidos registro no dossiê do servidor. Os autos deverão ser devolvidos à SEME para os procedimentos citados no Inciso III do Art. 14 deste Decreto.

Art. 4º Fica incluído o parágrafo 5º ao art. 8º do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 8º A autorização para o servidor participar de curso, conforme previsto neste Decreto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, após instrução do processo pelos órgãos competentes.

[...]

§ 5º Fica como condicionante para o afastamento com ônus, a apresentação de declaração do curso de que o aluno não é detentor de bolsa de mestrado ou doutorado, ou que recebe pagamento de custeio pela CAPES, FAPES, ou outras instituições de fomento à pesquisa científica.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso III do art. 14 do Decreto nº 156/2020, do Município de Cariacica, com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

III - 01 (um) exemplar encadernado ou cópia em PDF da dissertação ou da tese, que será arquivado ao processo do servidor e ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 19 de setembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 438, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

SUSPENDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 120, §2º da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria/GP/Nº 156/2023 afeta ao processo nº 6640/2023, da servidora estatutária Alda Maria Barros, matrícula 104.989.5, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

